



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2511056400100041301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

**Nome Fantasia:** Enel Distribuição Ceará (Coelce)

**CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70

**Endereço de Correspondência:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

**Telefone Institucional:** (85) 3453-4493

**E-mail Institucional:** listadecon@enel.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **17/12/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/erv-vdbp-umt>



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** MARIA SALETE LIMA DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 899.190.763-68

**Endereço:** Rua Antônio Ângelo de Sousa - 101 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-380

**Telefone:** (85) 98816-3032

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

Relata a consumidora, conforme número de cliente 9673244, que no dia 13/11/2025, no período da tarde, encontrava-se no supermercado. Ao retornar para sua residência, no final da tarde, foi informada por seu esposo que, por volta das 14h30, ao sair de casa, observou que funcionários da Enel estavam realizando intervenções no poste de energia situado próximo a sua casa. Narra que, ao retornar ainda no mesmo período, percebeu que a geladeira estava emitindo sinais sonoros (apitando), motivo pelo qual a desligou, temendo que o aparelho fosse danificado.

Ao chegar em casa, a consumidora tentou religar a geladeira, momento em que ocorreu uma pequena explosão, ocasionando a queima do eletrodoméstico. De imediato, entrou em contato com a Enel para solicitar o ressarcimento dos prejuízos. Foi orientada a apresentar dois orçamentos, cumprindo integralmente todas as exigências e procedimentos estabelecidos pela concessionária. Entretanto, ao final da análise, seu pedido foi indeferido.

Acrescenta, ainda, que as oscilações de energia na região são frequentes. Somente no mês de outubro, registrou quedas de energia nos dias 14, 21, 24, 25, 26 e 29, o que intensifica sua preocupação com a segurança e integridade dos equipamentos elétricos e eletrônicos de sua residência. Diante da negativa da concessionária, buscou auxílio junto ao Procon para fins de intermediação.

**Pedido: Requer, portanto, a consumidora, o ressarcimento do valor pago pelo conserto da geladeira no montante de R\$ 960,00(novecentos e sessenta reais) , em razão do prejuízo ocasionado.**

Maracanaú/CE, 25 de Novembro de 2025 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

**Recebido por(assinatura):** \_\_\_\_\_

**Nome do funcionário/responsável (legível):** \_\_\_\_\_